

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS		TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17309	9º	I	142.013.144,00	142.013.144,00	0,00
TOTAL GERAL			142.013.144,00	142.013.144,00	0,00

DECRETO Nº 66.317, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de dezembro de 2021.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	VELEAMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS				
	FIXAS - PESSOAL CIVI		01		60.000.000,00
	TOTAL		01		60.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS				60.000.000,00
			01	1	60.000.000,00
TOTAL					60.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS	MENSALS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO				
	TOTAL		01	1	60.000.000,00
	DEZEMBRO				60.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS		TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
17309	9º	I	60.000.000,00	60.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL			60.000.000,00	60.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 8-12-2021

Nomeando, com fundamento no art. 36 do Estatuto da Universidade de São Paulo-USP, aprovado pelo Dec. 29.272-88, com suas alterações posteriores, os abaixo indicados para exercer os seguintes cargos da aludida Universidade, com mandato de 4 anos:

- I - Carlos Gilberto Carloti Junior, RG 8.099.790-9, Reitor;
- II - Maria Aminda do Nascimento Arruda, RG 3.819.278-0, Vice-Reitora.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-12-2021

No processo SES-PRC-2021-24409, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 813-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Miracatu, dos bens móveis utilizados na UBS "Manoel Perez Dazan", relacionados no expediente SES-PRC-2021-24409, às fls. 5/6, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SES-PRC-2021-24186, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 814-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Pedreira, dos bens móveis utilizados nas UBS "Pedreira", UBS "Águas de Março" e UBS "Pedreira-Reforma", relacionados no expediente SES-PRC-2021-24186, às fls. 5/10, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SES-PRC-2021-29822, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 812-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Iguape, dos bens móveis utilizados na UBS "José Carlos Martins Ribeiro" e no CAPS Iguape, relacionados no expediente SES-PRC-2021-29822, às fls.5/8, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SES-PRC-2021-29834, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 811-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a doação, ao Município de Cosmópolis, dos bens móveis utilizados nas UBS "Chico Mendes", UBS Parque Ester e UBS Cosmópolis-Reforma e no CAPS Cosmópolis, relacionados no expediente SES-PRC-2021-29834, às fls. 6/11, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP/SOG/SSP-3, de 8-12-2021

Dispõe sobre a fixação da data para pagamento da Bonificação por Resultados do 4º, 5º e 6º bimestre, referentes ao exercício do ano de 2020, aos integrantes da Secretaria da Segurança Pública, a que se refere o Dec. 65.293-2020

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e Planejamento, de Orçamento e Gestão e da Segurança Pública, considerando o disposto no art. 2º do Dec. 65.293-2020, resolvem:

Artigo 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados-BR aos policiais civis e militares, integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, e servidores da Secretaria da Segurança Pública, referente ao 4º, 5º e 6º bimestre, referentes ao exercício do ano de 2020, será realizado no dia 15-12-2021.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SFP/SOG-1, de 8-12-2021

Dispõe sobre a fixação dos indicadores globais, critérios de apuração e de avaliação, metas e periodicidade de pagamento para fins de determinação da Participação nos Resultados - PR, a que se refere a LC 1.059-2008

Os Secretários de Governo, da Fazenda e Planejamento e de Orçamento e Gestão, considerando o disposto no art. 30 e no § 1º do art. 33, ambos da LC 1.059-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de determinação da Participação nos Resultados - PR, a que se refere o inc. II do art. 1º da LC 1.059-2008, deverão ser observados, no exercício de 2021 e seguintes, os indicadores globais, os critérios de apuração e de avaliação, as metas e a periodicidade de pagamento estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O Indicador Global - IG será o valor da arrecadação líquida de impostos estaduais auferida no ano base, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 2º - A Meta do Indicador Global - MIG será o valor da arrecadação líquida de impostos estaduais no ano anterior ao base, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, ajustado em função das alterações na economia e na legislação tributária, e corrigida pela variação da UFESP, conforme a seguinte fórmula: MIG = VAA x (1 + variação UFESP) x AjusteMG, onde:

1 - "VAA" é o valor da arrecadação líquida dos impostos estaduais arrecadados no ano anterior ao base, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;

2 - "AjusteMG" é o ajuste da meta global relativo às alterações conjunturais, na economia e na legislação tributária, e terá valor entre 0,95 e 1,05, a ser definido em Resolução Conjunta destas Secretarias, a partir de proposta da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 3º - O Índice de Cumprimento de Metas - ICM será calculado com base no atingimento das metas global e específica, conforme a seguinte fórmula: ICM = ((IG / MIG) x PIG) + ((IE / MIE) x PIE), onde:

1 - "IG" é o valor da arrecadação líquida de impostos estaduais auferida no ano base, conforme disposto no § 1º;

2 - "MIG" é o valor da meta do indicador global, conforme disposto no § 2º;

3 - "PIG" é o peso do indicador global, que deverá ser no mínimo 0,70

4 - "IE" é o resultado atingido relativamente ao indicador específico;

5 - "MIE" é a meta do indicador específico;

6 - "PIE" é o peso do indicador específico, que deverá ser no máximo 0,30.

§ 4º - A Participação nos Resultados - PR será paga mensalmete, devendo o pagamento iniciar-se até o final do terceiro mês subsequente ao do término do período trimestral de apuração.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-11-2021.

Resolução Conjunta CC/SG/SFP/SOG/SSP-3, de 8-12-2021

Dispõe sobre a fixação da data para pagamento da Bonificação por Resultados do 4º, 5º e 6º bimestre, referentes ao exercício do ano de 2020, aos integrantes da Secretaria da Segurança Pública, a que se refere o Dec. 65.293-2020

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e Planejamento, de Orçamento e Gestão e da Segurança Pública, considerando o disposto no art. 2º do Dec. 65.293-2020, resolvem:

Artigo 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados-BR aos policiais civis e militares, integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, e servidores da Secretaria da Segurança Pública, referente ao 4º, 5º e 6º bimestre, referentes ao exercício do ano de 2020, será realizado no dia 15-12-2021.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo SEGOV-PRC-2021/03613
Secretaria da Educação – Centro de Patrimônio
Escola E E Professor Darwin Félix
Diretoria de Ensino de Guaratinguetá
Rua Quintino Bocaiuva, 406 – Bairro Vila Esperança – Piquete – S.P

Telefone para contato (12) 3156.1011

Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação de material	Patrimônio
08	Conjuntos de aluno	2013.3080005898 ao 5905
04	Conjuntos de aluno	2013.3080005907 ao 5910
01	Conjunto de aluno	2013.3080005912

09	Conjuntos de aluno	2013.3080005915 ao 5923
02	Conjuntos de aluno	2013.3080005925 ao 5926
10	Conjuntos de aluno	2013.3080005928 ao 5937
40	Conjuntos de aluno	2013.3080005938 ao 5977
40	Conjuntos de aluno	2018.3080000520 ao 559
40	Conjuntos de aluno	2018.3080000560 ao 599
40	Conjuntos de aluno	2018.3080000600 ao 639
04	Conjuntos de aluno	2018.3080000640 ao 643
03	Conjuntos refeitório(azul)	2013.3080005889 ao 5889
02	Conjuntos refeitório(azul)	2013.3080005890 ao 5891
03	Conjuntos refeitório(vermelho)	2014.3080004994 ao 4996
03	Conjuntos refeitório(vermelho)	2015.3080003153 ao 3155

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 08/12/2021

Autos 0211/ARTESP/21 – ARTESP-PRC-2021/0904 – VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, e AUTORIZO a prática da tarifa média ponderada na linha suburbana entre Itapevi e São Roque (Autos 0211/ARTESP/2021) correspondente ao valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), pelo prazo de até 90 (noventa) dias, conforme tabela de fls. 52/54, devendo iniciar a operação em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação no D.O.E.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.253, de 08-12-2021

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/2007, compete à ARSESP zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.213, de 26 de agosto de 2021, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN publicou o Despacho/PGFN nº 246, no qual aprovou o Parecer SEI nº7698/2021/ME, que reiterou os termos da decisão do STF orientando que o ICMS a ser retirado é o destacado em nota fiscal e não o efetivamente recolhido; que os efeitos da decisão devem se dar após 15 de março de 2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até essa data, bem como orienta a Receita Federal Brasileira - RFB iniciar a adequação normativa e procedimental para cumprimento do julgamento do RE nº 574.706/PR (tema nº 69 de repercussão geral) acima mencionado. Assim, surgiu a necessidade da Arseps reeditar o conteúdo das deliberações ARSESP nº 1.213, de 26 de agosto de 2021 e ARSESP nº 1.162 de 26 de maio de 2021, esta última em função dos valores de custo de gás e demais itens referentes aos segmentos Residencial Individual, Residencial Coletivo e Comercial, de forma a retirar o ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS para fins de cálculo pró-rata por parte da concessionária no faturamento junto ao usuário final; e

Considerando a Nota Técnica NTF-0064-2021, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas com a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS,

DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, determinadas pela Deliberação ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021, conforme segue:

I – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, é de R\$ 1,535800/m³;

II – Nos termos da Décima Primeira Subcláusula, da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020; o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,135323/m³;

III – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021 permanecem inalterados.

§ 1º. Os valores mencionados neste artigo não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,851899/m³.

§ 3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,460546/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços dos gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 5º. Esta deliberação se aplicará somente para fins de faturamento pró rata, considerando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, para as faturas com período de consumo iniciado antes de 10 de dezembro de 2021 e finalizado após esta data.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO			
ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS			
SEGMENTO RESIDENCIAL			
Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	8,20	1,460546
2	1,01 a 3,00 m³	10,71	6,865865
3	3,01 a 7,00 m³	10,71	3,130360
4	7,01 a 14,00 m³	12,06	5,811209
5	14,01 a 34,00 m³	13,40	7,080173
6	34,01 a 600,00 m³	13,40	7,647545
7	600,01 a 1.000,00 m³	13,40	6,498653
8	> 1.000,00 m³	13,40	4,317352

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 5,334967/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA			
Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00 m³	64,17	5,529467
2	500,01 a 2.000,00 m³	64,17	5,283443